

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 2.435, DE 2011.

“Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Tutoria em Educação a Distância.”

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço conceitua a atividade de tutoria na educação a distância; determina a obrigatoriedade de habilitação ou certificação “na área correlata aos cursos em que se pretende atuar”, mas ressalva a exigência nas hipóteses de atuação “na área de mesma formação” ou de exercício há pelo menos três anos ininterruptos na atividade; estabelece os objetivos, as atribuições e a jornada de trabalho de 40 horas semanais; facilita as instituições de ensino a atestarem o tempo de docência do Tutor e, finalmente, veda “o uso da expressão Tutoria por quaisquer pessoas de direito público ou privado que não desenvolvam” as atividades ali previstas.

Justificando a medida, o Autor argumenta que “Os professores têm enfrentado novos desafios no cenário educacional, deixando o ensino tradicional e assumindo paradigmas diferentes nas exigências de novos conhecimentos pedagógicos, recontextualizando sua prática docente, buscando novas linguagens num mundo globalizado.” Mas, ressalta o Nobre proponente, é grande a insatisfação dos tutores da educação a distância em face das diferenças salariais, do preconceito e da discriminação destes em relação aos “tutores da educação presencial”. Nesse sentido, acredita que a medida trará resultados exitosos para a área educacional.

Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com o máximo respeito pelo Ilustre Proponente, entendo que o Projeto em apreço não tem o condão de superar qualquer diferença salarial, preconceito ou discriminação entre os tutores educacionais da modalidade presencial e a distância, até porque o texto não traz qualquer medida de enfrentamento a essas questões. Ao contrário, poderia até fomentar maior discriminação entre os profissionais da educação, cuja atividade já é devidamente regulamentada.

Tanto o professor como o tutor exercem atividades docentes. E a área de conhecimento teórico que credencia a docência do profissional não varia segundo a forma do magistério – se presencial ou não. Nas palavras do próprio Autor, “Trata-se [a tutoria na educação a distância] de uma importante ferramenta de absorção, aprimoramento, promoção e motivação do ensino-aprendizagem.” Nesse sentido, o que seria exigível é a capacitação para a utilização das ferramentas tecnológicas e das técnicas pertinentes à educação a distância, todavia o Projeto também não dispõe sobre esse aspecto.

A atividade profissional é o trabalho docente, sendo impertinente tratar da matéria como uma profissão independente. Se o ambiente virtual possui especificidades e novas modalidades de métodos didáticos e pedagógicos do profissional, os quais repercutem em novas condições de trabalho, essas questões é que precisariam ser discutidas pela categoria profissional.

Somos, pois, pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.435/2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator